



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 052/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.436.058/0001-33, com sede na Avenida Cel. Vitor Villa Verde, nº 481, Bairro Pitangueiras, na cidade de Santo Antônio da Patrulha - RS, por seus representantes legais, Sr **ANDRÉ FERNANDES FRANCO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.185.880/53 e portador da C.I. nº 3061322594, expedido pela SSP/RS, e o Sr. **CRISTIAN FERNANDES FRANCO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 962.937.640/72 e portador da C.I. nº 7071551341, expedida pela SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto do presente contrato a aquisição de **leite fluido integral**, para alimentação dos alunos das Escolas Municipais, de acordo com as especificações constantes no memorando nº 56/2017 e Termo de Pedido de Compras nº 2017/336 Secretaria Municipal da Educação/SEMED – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Cota destinada a ampla concorrência (poderão participar da disputa todas as empresas)

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
01	33.000	Litros	TIROL	Leite fluido Integral, em embalagem do tipo tetra pak, do tipo UHT, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 4 meses, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	2,51	82.830,00

CLASULA SEGUNDA - Justificativa: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para a manutenção da Alimentação dos alunos das Escolas Municipais.

CLASULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega: – Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pelo fiscal do contrato.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

diretamente nos seguintes locais:

ESCOLA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
E.M.E.F. Angelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana s/nº
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232
E.M.E.F. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luís da Silveira, nº31
E.M.E.F. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus
APAE	Bairro Pindorama	Rua Marcolino de Carli, nº 396
Escola Adv. Santo Antônio	Bairro Pitangueiras	Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64
E.M.E.I. Fatia do Sol	Bairro Madre Teresa	Rua Travessa Paladino s/nº
E.M.E.I. Menino Deus	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Bairro Cidade Alta	Av. Borges de Medeiros, 257
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	Rua João Pedroso da Luz, nº1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº
E.M.E.I. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Tomàs Bento Cardoso, s/nº
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Bairro Bom Princípio	Rua Pedro B. de Souza, nº 176
COLEGIO Santa Teresinha	Bairro Cidade Alta	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 94
EM.E.I. Algodão Doce	Bairro Palmeira	Interior
EM.E.I. Balão Mágico	Bairro Portão I	Interior
EM.E.I. Bem-me-quer	Bairro Evaristo	Interior
EM.E.I. Branca de Neve	Bairro Monjolo	Interior
EM.E.I. Costinha	Bairro Costa da Miraguaia	Interior
EM.E.I. Ilha Encantada	Bairro Ilha da Agasa	Interior
E.M.E.F. Doze de Outubro	Imbiruçu	Interior
E.M.E.F. Érico Veríssimo	Chicolomã	Interior
E.M.E.F. Guilherme Kämpgen	São José da Data	Interior
E.M.E.F. Manoel Machado	Arroio da Madeira	Interior
E.M.E.F. Hilda Lopez da Luz	Canto dos Guilhermes	Interior
E.M.E.F. José de Anchieta	Montenegro	Interior
E.M.E.F. José Antunes	Morro Agudo	Interior
E.M.E.F. José Inácio M. Ramos	Serraria Velha	Interior
E.M.E.F. José Telmo Martins	Cantagalo	Interior
E.M.E.F. Nossa Srª Medianeira	Boa Vista	Interior

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 1- Condições/qualidade da embalagem.
- 2- Data de fabricação/vencimento.
- 3- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.

Tais produtos, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

Os alimentos para as Escolas do Interior deverão ser entregues no depósito da alimentação escolar, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº.571, Bairro Cidade Alta.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS, que deverá atestar no verso da Nota Fiscal.. os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 82.830,00 (oitenta e dois mil oitocentos e trinta reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (139)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos serviços educacionais
PROJETO: 2269 – Manutenção do programa de alimentação escolar/Educ. Infantil
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (164)
RUBRICA: 33903007000000 – GENEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 16.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 16.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 16.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- 16.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 16.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 16.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 16.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "m" da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.



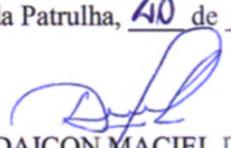
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

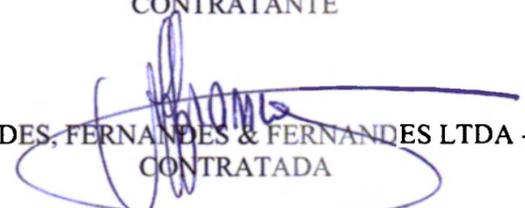
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de Março de 2017.


DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


FERNANDES, FERNANDES & FERNANDES LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Guilherme R. Coelho
CPF:

Nome: Olívia
CPF:

Responsável pela fiscalização:

Carolina Costa
CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 053/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **L J BREDOW REPRESENTAÇÕES ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.969.712/0001-19, com sede na Rua 28 de Dezembro, nº. 1065, Bairro Centro, na cidade de Passo Fundo/RS, CEP 96.545-000, por sua representante legal, Sra. **LUANA JESSICA BREDOW**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 030.859.260-38 e portadora da C.I. nº 9108238511 – SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: É objeto do presente contrato a aquisição de **leite fluido integral**, para alimentação dos alunos das Escolas Municipais, de acordo com as especificações constantes no memorando nº 56/2017 e Termo de Pedido de Compras nº 2017/336 Secretaria Municipal da Educação/SEMED – parte integrante do presente processo Licitatório em anexo.

Cota destinada SOMENTE às beneficiárias da Lei Complementar nº.123/2006.

ITEM	QUANT	UNID	MARCA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
02	11.000	Litros	TIROL	Leite fluido Integral, em embalagem do tipo tetra pak, do tipo UHT, deve constar na embalagem data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 4 meses, com registro no ministério da agricultura, SIF/DIPOA.	2,65	29.150,00

CLASULA SEGUNDA - Justificativa: A aquisição de gêneros alimentícios se faz necessária para manutenção da Alimentação dos alunos das Escolas Municipais.

CLASULA TERCEIRA – Prazo e local de entrega: – Os materiais deverão ser entregues parcialmente em até 05 (cinco) dias úteis após cada solicitação realizada pelo fiscal do contrato diretamente nos seguintes locais:

ESCOLA	LOCALIDADE	ENDEREÇO
--------	------------	----------

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E.M.E.F. Angelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil	Rua Francisco Viana s/nº
E.M.E.F. Ant. L. da C. Filho	Bairro Vila Laureano	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº232
E.M.E.F. Madre Teresa	Bairro Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº177
E.M.E.F. Nercy Rosa	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº255
E.M.E.F. N. Sra de Fátima	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Otávio Luís da Silveira, nº31
E.M.E.F. Santa Inês	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus
APAE	Bairro Pindorama	Rua Marcolino de Carli, nº 396
Escola Adv. Santo Antônio	Bairro Pitangueiras	Rua Sezefredo Costa Torres, nº 64
E.M.E.I. Fatia do Sol	Bairro Madre Teresa	Rua Travessa Paladino s/nº
E.M.E.I. Menino Deus	Bairro Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, nº 227
E.M.E.I. Moranguinho	Bairro Cidade Alta	Av. Borges de Medeiros, 257
E.M.E.I. Pequeno Aprendiz	Bairro Várzea	Rua João Pedroso da Luz, nº1584
E.M.E.I. Pinguinho de Gente	Bairro Bom Princípio	Rua Oscar Ferreira de Jesus, s/nº
E.M.E.I. Soneca	Bairro Lomba da Páscoa	Rua Tomás Bento Cardoso, s/nº
E.M.E.I. Baby Pinguinho	Bairro Bom Princípio	Rua Pedro B. de Souza, nº 176
COLEGIO Santa Teresinha	Bairro Cidade Alta	Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 94
EM.E.I. Algodão Doce	Bairro Palmeira	Interior
EM.E.I. Balão Mágico	Bairro Portão I	Interior
EM.E.I. Bem-me-quer	Bairro Evaristo	Interior
EM.E.I. Branca de Neve	Bairro Monjolo	Interior
EM.E.I. Costinha	Bairro Costa da Miraguaia	Interior
EM.E.I. Ilha Encantada	Bairro Ilha da Agasa	Interior
E.M.E.F. Doze de Outubro	Imbiruçu	Interior
E.M.E.F. Erico Veríssimo	Chicolomã	Interior
E.M.E.F. Guilherme Kämpgem	São José da Data	Interior
E.M.E.F. Manoel Machado	Arroio da Madeira	Interior
E.M.E.F. Hilda Lopez da Luz	Canto dos Guilhermes	Interior
E.M.E.F. José de Anchieta	Montenegro	Interior
E.M.E.F. José Antunes	Morro Agudo	Interior
E.M.E.F. José Inácio M. Ramos	Serraria Velha	Interior
E.M.E.F. José Telmo Martins	Cantagalo	Interior
E.M.E.F. Nossa Srª Medianeira	Boa Vista	Interior

No momento da entrega dos produtos serão considerados os seguintes requisitos:
4- Condições/qualidade da embalagem.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- 5- Data de fabricação/vencimento.
6- Se o produto está conforme o exigido no edital licitatório.

Condição da entrega: Os produtos não serão aceitos quando sua validade for inferior a 90% de sua data de fabricação impressa no produto.

Tais produtos, estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O recebimento dos materiais será provisório pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, tempo hábil para devida conferência e devolução (se for o caso).

Os alimentos para as Escolas do Interior deverão ser entregues no depósito da alimentação escolar, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº.571, Bairro Cidade Alta.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização: A fiscalização dos produtos será realizada através da Fiscal do contrato CAROLINA COSTA CABRAL DA COSTA SILVA GREHS, que deverá atestar no verso da Nota Fiscal.. os mesmos obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ 29.150,00 (vinte e nove mil, cento e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após cada entrega e aceitação dos respectivos materiais, mediante a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e Modernização dos Serviços Educacionais
PROJETO: 2070 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (139)

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0113 – Qualificação e modernização dos serviços educacionais
PROJETO: 2269 – Manutenção do programa de alimentação escolar/Educ. Infantil
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (164)
RUBRICA: 33903007000000 – GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2017

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 8.1) Efetuar o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento.
- 8.2) Fiscalizar os produtos, no momento do seu recebimento, conforme disposto nas Cláusulas Terceira e Quarta.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 16.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 16.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 16.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 16.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- 16.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 16.6- Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 16.7- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 16.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas, dentre outras, às seguintes penalidades:

- m) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- n) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- o) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- p) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- q) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- r) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- s) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- t) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- u) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- v) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- w) da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "m" da Cláusula décima, caberá recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- x) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- m) Se, em virtude do inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, o Município necessitar recorrer ao judiciário para haver quaisquer quantias, ficará a CONTRATADA obrigada ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

